

Ofício Circular 0131/2013

Toledo, 25 de novembro de 2013.

Ilmo. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

O SerToledo – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, na qualidade de legítimo representante dos servidores e servidoras municipais, vem muito respeitosamente até esta casa de leis com a pretensão de informar a todos e todas sobre a minuta de Projeto de Lei construída pelos Servidores e Servidoras que hoje estão lotados na Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família e atuam dentro da proteção social de média e alta complexidade. Ressaltamos que uma reunião já foi feita com Excelentíssimo Senhor Luiz Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito Municipal de Toledo. Portanto, o objetivo deste informativo é para que os Senhores e a Senhora tomem conhecimento desta construção e quando necessário possam, se possível, manifestar apoio. Em anexo, minuta do Projeto de Lei e justificativa do mesmo.

Limitando-nos ao acima exposto e, desse já, colocando-nos a disposição, elevamos votos de estima e consideração.



Ivana Maria Dall'Agnol  
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
RECEBIDO EM 25/11/2013  
  
CHEFE DE GABINETE

## JUSTIFICATIVA

Para se adequar às normas e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, reorganizou os serviços nesta área no município, resultando na implantação do CREAS, Atendimento Especializado às Vítimas de Violências e a População de Rua e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), além disso, visando dar cumprimento à medida de proteção prevista pelo art. 101, VII da Lei 8.069/90, implementou-se ainda os serviços de acolhimento institucional que contam com equipe técnica específica, além dos cuidadores sociais incumbidos do cuidado com as crianças e adolescentes que ali se encontram.

Os serviços abrangem atendimento e orientação social, psicológica e jurídica destinadas às pessoas vítimas de violências física, psicológica, financeira, abandono, negligência, maus tratos e de abuso e exploração sexual e comercial, a seus familiares e ao agressor, bem como, reuniões familiares, visitas domiciliares e entrega de convocações; atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e cuidado para com crianças e adolescentes sob medida de proteção de acolhimento institucional.

Os objetivos estão relacionados à orientação e a defesa de direitos e no caso de consentimento ativo e esclarecido, visa o encaminhamento à rede socioassistencial e a outras políticas setoriais, assim como o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários com a construção de projeto de vida e possibilidades de autonomia; cumprimento das metas atinentes à socioeducação e acolhimento institucional, implementando a política de proteção integral à criança e ao adolescente, bem como visando assegurar a indivíduos em situação de vulnerabilidade a proteção dos direitos atinentes à sua dignidade (art. 10, III, CF).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), de acordo com seu guia de orientação, "constitui-se numa unidade política estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados" (Guia CREAS, 2007). Ainda segundo tal documento, o CREAS deve promover a articulação de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços de média complexidade e potencializar as ações para seus usuários.

No CREAS I, o Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, realiza-se acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; cria-se condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; estabelece-se contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; contribui-se para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; possibilita-se acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; garante-se a prevenção da reincidência do cometimento de ato infracional; fortalece-se a convivência familiar e comunitária; além da atuação na defesa da dignidade e dos direitos humanos; construção de possibilidades de autonomia e independência individual e social com centralidade na família, atuação em rede, visão multiprofissional, intersetorial e transversal das ações.

O CREAS II - Atendimento Especializado às Vítimas de Violências e a População de Rua foi implantado tendo como objetivo principal o trabalho no enfrentamento das diversas formas de violências sofridas por: crianças e adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e moradores de rua.

O Serviço realiza procedimentos de acolhimento, escuta, atendimento especializado em rede interdisciplinar, encaminhamento e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de violência, criando condições que possibilitem a garantia dos direitos, o acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça e segurança, esporte, lazer, cultura, geração de renda e qualificação profissional, garantindo compromisso ético, político e a multidisciplinariedade das ações. As intervenções não são apenas de nível técnico, mas também de articulação entre os membros da equipe (trabalho transdisciplinar) e entre os diversos setores da sociedade (trabalho interinstitucional).

O compromisso fundamental deste órgão é a interrupção do ciclo da violência. Para tanto, são encaminhadas aos órgãos competentes relatórios e solicitações para que sejam tomadas as medidas jurídicas de responsabilização do autor da agressão e medidas sociais de proteção às vítimas.

Também com o objetivo de proteção à criança e ao adolescente, as equipes da proteção social especial de alta complexidade atuam no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

São acolhidas crianças e adolescente em situação de risco com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, desde que já trabalhadas e esgotadas as possibilidades de manutenção na família. As crianças e adolescentes serão encaminhados mediante determinação judicial, ou em medidas emergenciais, encaminhados pelos órgãos de atendimento à situações de risco.

O objetivo deste serviço é oferecer acolhimento provisório a crianças afastadas do convívio familiar em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, proporcionando a proteção integral bem como a prevenção de agravamento de situações de violência/negligência, possibilitando o acesso à convivência comunitária e restabelecimento de vínculos familiares e sociais.

A família também é acompanhada e os profissionais trabalham no sentido de fazê-la planejar novas etapas, com vistas ao desenvolvimento de ações que contribuam para a superação de situações adversas ou padrões violadores que possam ter levado ao afastamento. A equipe técnica do serviço de acolhimento também encaminha esta família para os serviços necessários e acompanha o trabalho desenvolvido com esta na rede local, mantendo-a informada, inclusive, a respeito de possíveis decisões judiciais.

O exercício das atividades nos locais descritos importa na necessidade de profissional altamente especializado e apto a enfrentar situações de risco iminente, pois nas atividades diárias realizadas nestes serviços, embora os profissionais priorizem o atendimento ético e técnico pautado no respeito e na empatia com os usuários, ficam expostos a situações que os colocam em risco pessoal e familiar, como: desacato ao servidor público; ameaças verbais (no próprio equipamento, durante visitas e entrega de convocações); integridade pessoal em risco, em virtude do possível acesso dos usuários, aos relatórios emitidos pelos técnicos ao poder Judiciário, em casos que necessitem sugestão de acolhimento institucional ou casos em que a equipe do serviço de acolhimento institucional, em conformidade com parágrafo 9º do art 101 ECA, recomenda destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda; intimidação, inclusive com uso de arma (durante visitas e entrega de convocações); usuários atendidos sob efeito de substâncias psicoativas; usuários atendidos com comportamento agressivo; visitas

domiciliares à famílias envolvidas com práticas ilícitas; desgaste emocional devido a complexidade dos casos.

Embora se saiba que o exercício da função pública, em diversos momentos importa em desagradar interesses individuais em busca do interesse público, cabe salientar que nas atividades descritas, mais do que o interesse público, tutela-se a vida humana, valor de suprema importância, vértice de todo o ordenamento jurídico.

Ademais, trata-se de políticas voltadas à efetivação de direitos fundamentais e que, por tal peculiaridade, devem ser exercidas através de profissionais altamente capacitados e com perfil para tal atividade, sendo que a alta rotatividade verificada nos equipamentos aqui descritos, denota a dificuldade de se encontrar profissionais com perfil e que queiram permanecer no serviço, tendo em conta as situações cotidianamente enfrentadas.

Por estas razões, justifica-se a implementação da referida gratificação, visando manter os profissionais nos postos de trabalho e qualificar o serviço, importando, assim, no cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

São as razões, salvo melhor juízo.

## MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 201\_\_.

Dispõe sobre gratificação por atuação em serviço de proteção social especial de média e alta complexidade, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por atuação em local de proteção social de média e alta complexidade, de acordo com o disposto nesta lei.

§1º A gratificação instituída nesta lei se circunscreve estritamente aos servidores em atuação e que estejam em efetivo exercício junto aos serviços mencionados na tipificação nacional de serviços socioassistenciais aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS, art. 1º, II e III, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo serão considerados como de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

- I - férias;
- II - licença para tratamento da própria saúde;
- IV - licença à gestante ou à adotante;
- V - licença paternidade;
- VI - licença-prêmio.

Art. 2º O valor da gratificação corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) dos

vencimentos do servidor.

Art. 3º Sobre a gratificação instituída nesta lei incidirá contribuição ao Sistema de Seguridade Social nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 3º desta lei, a gratificação ali mencionada passa a ser incorporável aos proventos de aposentadoria e pensão, observadas as regras previstas na Lei Municipal nº 1.822/99, a cujo art. 73 fica acrescido o inciso VIII, com a seguinte redação:

"XVI - gratificação por atuação em local de proteção social especial de média e alta complexidade."

Art. 5º Não terá direito ao ganho da gratificação o servidor que sofrer penalidade disciplinar, resultante de procedimento regulado por lei ou decreto, no mês em que se der a publicação do resultado da sindicância ou inquérito.

Art. 6º A gratificação de que trata esta lei integrará a composição das verbas de caráter salarial.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em xx de xxxxxxxxxxxx de 201x.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COREC 270/2013

